



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CIJES

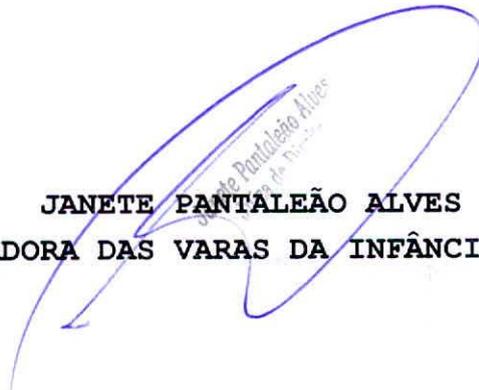
Ofício Circular CIJES nº 011/2014

Vitória (ES), 27 de agosto de 2014.

Excelentíssimos Senhores Juizes,

Através do presente, encaminhamos a título de sugestão de Vossas Excelências, **Fluxo Unificado de Acolhimento Institucional nos casos urgentes**, em que a Unidade Judiciária que determina o acolhimento não tem competência nas medidas protetivas para crianças e adolescentes, formulado pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vila Velha.

Cordialmente,


JANETE PANTALEÃO ALVES
JUÍZA COORDENADORA DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ES

SUGESTÃO
PROCEDIMENTOS DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
QUANTO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE
EM CONFLITO COM A LEI

PROCEDIMENTOS DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE QUANTO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

2ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE – Cartório – Processo de Conhecimento

- Recebe o Processo de Conhecimento, com parecer do IASES, se possível e realiza demais encaminhamentos pertinentes à realização de Audiência do adolescente.

2ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE - Juiz - Processo de Conhecimento

- Realiza Audiência do Adolescente em conflito com a lei, com prolação de sentença, com a determinação de Medidas Socioeducativas, tais como: Advertência; Liberdade Assistida – LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, de acordo com o Artigo 112, alíneas I a V, da Lei nº 8.069, de 13/07/1990.

⇒ A MSE aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, conforme previsto no § 1º, do Art. 112 da Lei nº 8.069, de 13/07/1990.

- Caso o juiz identifique que o adolescente se encontra em situação de rua ou de acolhimento, encaminha o Processo de Conhecimento para avaliação do Serviço Técnico Sóciojurídico – STSJ.

⇒ Esse procedimento também se aplica ao adolescente proveniente da UNIP.

2ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE – Cartório – Processo de Conhecimento

- Recebe o Processo de Conhecimento e providencia demais encaminhamentos pertinentes ao envio do Processo de Conhecimento ao STSJ.

2ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE - Serviço Técnico Sóciojurídico – STSJ - Processo de Conhecimento

- Realiza a avaliação quanto à necessidade de acolhimento institucional do adolescente, considerando o acolhimento institucional como medida excepcional, conforme preceitua o artigo 100, da Lei nº 8.069, de 13/07/1990 e emite parecer psicossocial.

⇒ Não sendo possível a emissão imediata de parecer psicossocial pelo STSJ e de acordo com a urgência da situação de vulnerabilidade em que se encontra o adolescente, o STSJ da 2ª Vara de Infância e Juventude poderá contatar o STSJ da 1ª Vara de Infância e Juventude ou Conselho Tutelar para atendimento emergencial. Posteriormente, será emitido o parecer psicossocial por parte do STSJ da 2ª Vara de Infância e Juventude que pode ser encaminhado por fax ou e-mail.

2ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE – Cartório - Processo de Conhecimento

- Recebe o Processo de Conhecimento e providencia demais encaminhamentos pertinentes ao envio do Processo de Conhecimento ao MM Juiz da Vara.

2ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE – Juiz - Processo de Conhecimento

- Determina o encaminhamento de documentação do adolescente à 1ª Vara da Infância e Juventude do respectivo município, verificada à necessidade de acolhimento do adolescente, e solicita providências para acolhimento e acompanhamento do adolescente por aquela vara.

⇒ A documentação encaminhada à 1ª Vara de Infância e Juventude deve conter:

- cópia da representação;
- cópia da decisão do Juiz;
- parecer psicossocial do STSJ;
- cópias dos documentos pessoais do adolescente.

2ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE – Cartório - Processo de Conhecimento

- Recebe o Processo de Conhecimento e providencia demais encaminhamentos pertinentes ao envio da documentação do adolescente à 1ª Vara da Infância e Juventude e à abertura de Processo de Providência, quando necessário.

1ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE – Cartório - Documentação

- Recebe a documentação do adolescente, autua Processo de Providência e providencia demais encaminhamentos pertinentes para a remessa ao MM Juiz desta Vara.

1ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE – Juiz - Processo de Providência

- Analisa o Processo de Providência e determina a efetivação do acolhimento do adolescente pelo STSJ desta Vara.

1ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE – Cartório – Processo de Providência

- Recebe o Processo de Providência e providencia demais encaminhamentos pertinentes para a remessa do processo ao STSJ.

1ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE - Serviço Técnico Sóciojurídico – STSJ – Processo de Providência

- Procede a procura de vaga para acolhimento em Casa de Passagem, providencia a Guia de Acolhimento que deverá constar no respectivo processo, alimenta o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA/CNJ e o Sistema de Informação e Gerência da Adoção e Acolhimento – SIGA/ES, e solicita a remessa pelo cartório da Guia de Acolhimento para o abrigo, com base no parecer psicossocial do STSJ da 2ª Vara de Infância e Juventude, após o contato com o adolescente e possíveis familiares e demais intervenções necessárias.

- Recebe o Processo de Providência e providencia demais encaminhamentos pertinentes ao andamento do processo.

OBSERVAÇÕES

- ⇒ O adolescente acolhido e em cumprimento de MSE de meio aberto (LA e PSC), fica vinculado ao Abrigo que se encontra, e, conseqüentemente, à 1ª Vara, bem como ao CREAS e a 2ª Vara que é a responsável pelo acompanhamento da execução da referida medida.
- ⇒ As intercorrências negativas constatadas pelo CREAS relativas à MSES deverão ser comunicadas diretamente ao Juízo da 2ª Vara.
- ⇒ As intercorrências negativas constatadas no Abrigo em razão do comportamento do adolescente deverão ser comunicadas ao Juízo da 1ª Vara que decidirá sobre a transferência do adolescente para outro abrigo e sobre a necessidade de comunicar o fato ao Juízo da 2ª Vara.

- Caso seja determinado o cumprimento de MSE, será autuado respectivo Processo de Execução do adolescente e demais encaminhamentos pertinentes.

- ⇒ Quando for determinado pelo MM Juiz, o STSJ deverá avaliar a capacidade do socioeducando de cumprimento da MSE por meio da realização de estudo psicossocial.
- ⇒ No Processo de Execução, o STSJ deverá acompanhar a respectiva medida e a interface com o CREAS.

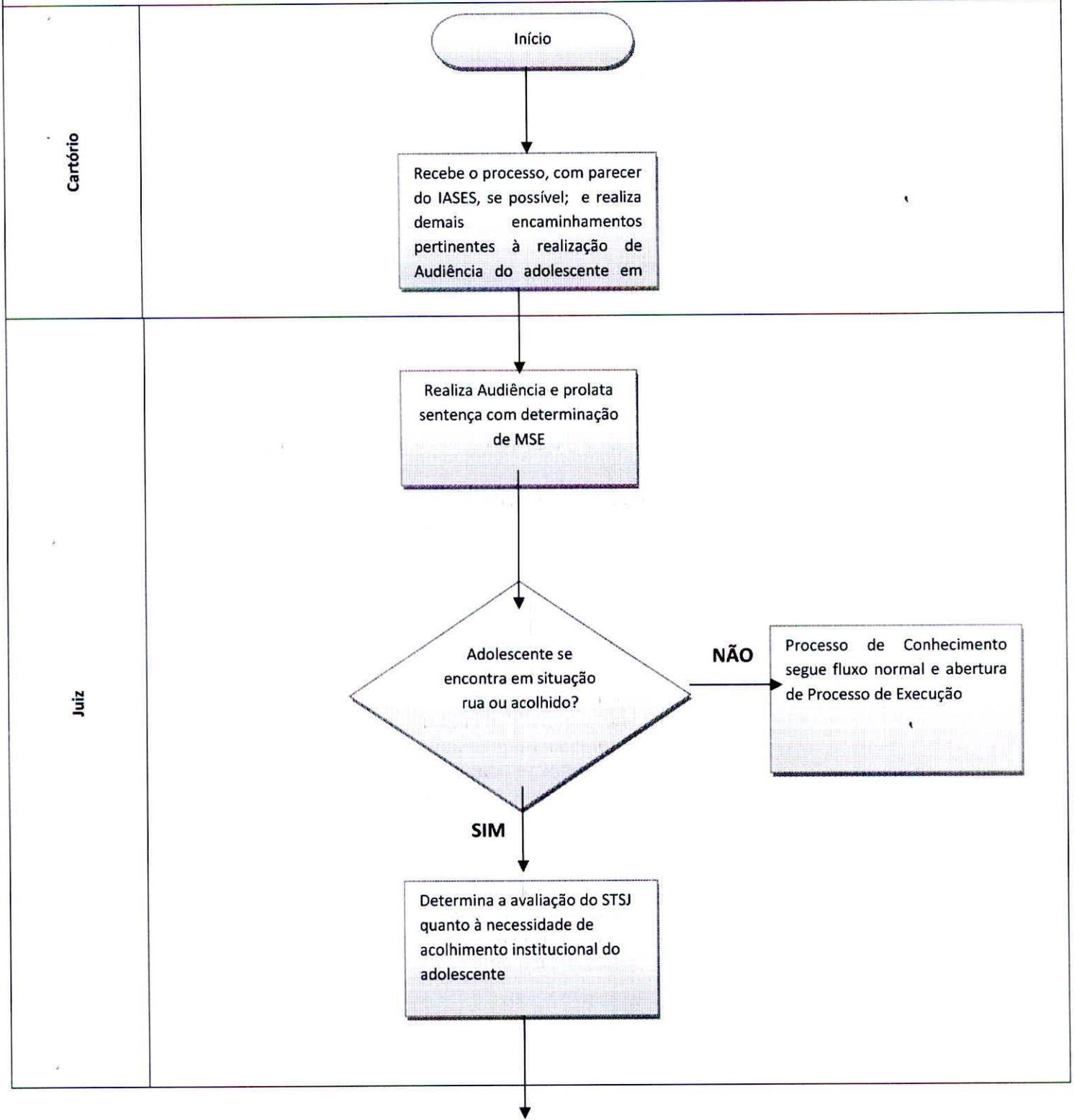
ANEXO 01

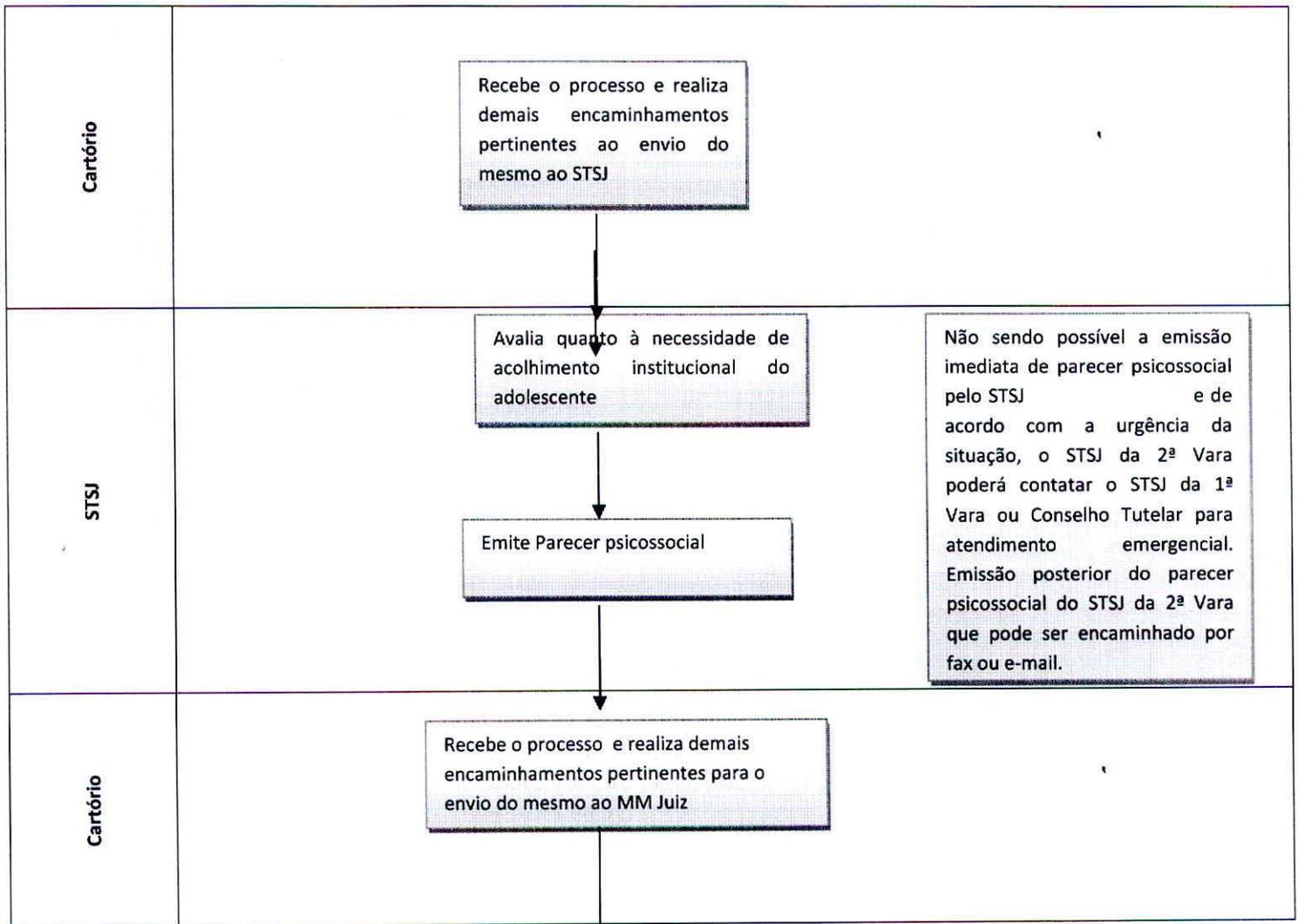
SUGESTÃO

**FLUXOGRAMA QUANTO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE
ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

Fluxograma quanto ao Acolhimento Institucional de Adolescente em Conflito com a Lei

2ª Vara de Infância e Juventude - Processo de Conhecimento





Juiz

Analisa o parecer psicossocial do STSJ

Confirma a necessidade de acolhimento institucional do adolescente?

Não

Processo de Conhecimento segue fluxo normal e abertura de Processo de Execução

SIM

Determina o encaminhamento de documentação do adolescente à 1ª Vara e sugere providências para acolhimento institucional e acompanhamento do adolescente por àquela Vara.

Cartório – A continuar

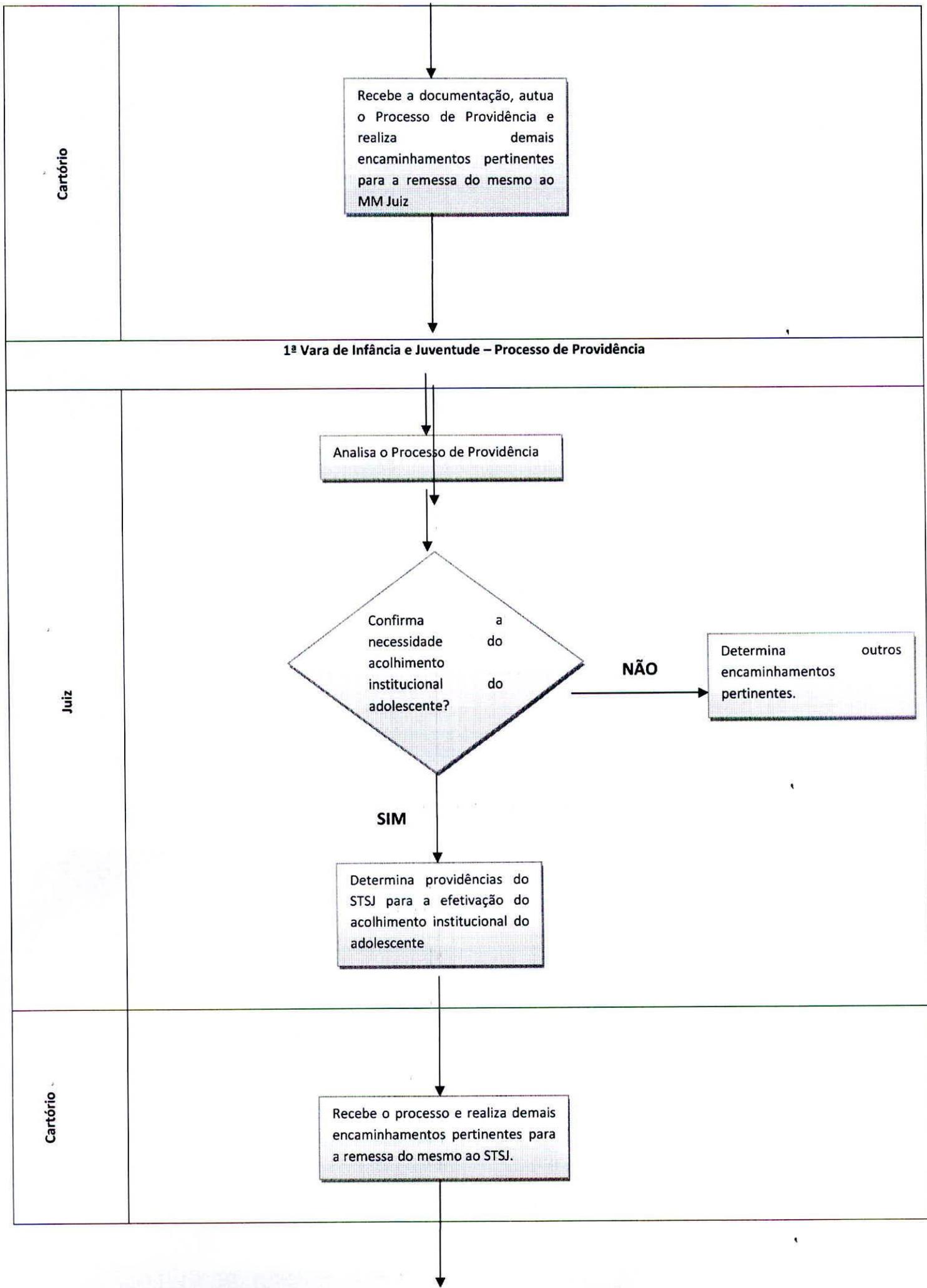
Recebe o processo e encaminha conforme determinado pelo MM Juiz:

Emite ofício à 1ª Vara Infância Juventude sugerindo o acolhimento institucional, encaminhando a seguinte documentação:

Continuação do fluxo processual

Cópia da representação; Cópia da decisão do Juiz; parecer do STSJ; cópias dos documentos pessoais do adolescente.

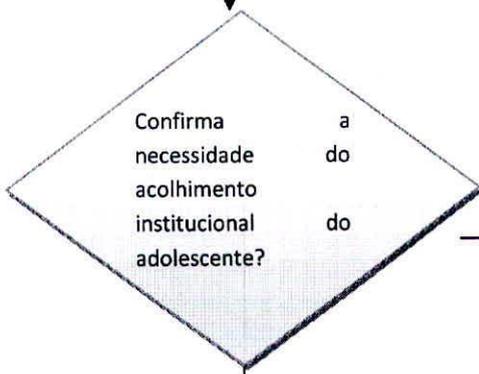
1ª Vara de Infância e Juventude – Documentação recebida



Recebe a documentação, autua o Processo de Providência e realiza demais encaminhamentos pertinentes para a remessa do mesmo ao MM Juiz

1ª Vara de Infância e Juventude – Processo de Providência

Analisa o Processo de Providência



NÃO

Determina outros encaminhamentos pertinentes.

SIM

Determina providências do STSJ para a efetivação do acolhimento institucional do adolescente

Recebe o processo e realiza demais encaminhamentos pertinentes para a remessa do mesmo ao STSJ.

